



DECRETO Nº 153/2021,

DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 29/09/2021
Janaina Chauz C. Camargo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAS, NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a situação concreta de diminuição do colapso no sistema sanitário e as evidências científicas que mostram que, a vacinação contra o Covid-19 é considerada a estratégia capaz de reduzir a transmissão da doença, interrompendo a circulação do vírus;

CONSIDERANDO que será respeitado todo protocolo de medidas sanitárias para o combate contra o Covid-19, tais como uso de máscaras, organização das salas de aulas, com base no distanciamento recomendado, além das devidas orientações quanto higienização pessoal;

CONSIDERANDO que os profissionais da educação incluídos como grupo prioritário da vacinação contra o Covid-19 tomaram o imunizante;

CONSIDERANDO que depois de ponderar todos os prós e contra, em conjunto com o corpo administrativo, Prefeitura Municipal e Secretária da Educação, e após elaboração de plano de retorno às aulas presenciais, manifestam intenções ao retorno das atividades educativas na forma escalonada;

CONSIDERANDO por fim, a imperiosa necessidade de preservar a saúde da sociedade e de, ao mesmo tempo, preservar o ensino escolar de qualidade e manter ativas as necessidades educacionais em âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o retorno das aulas presenciais na rede de Ensino Público, e retorno escalonado (casa-escola), na rede pública de ensino estadual e municipal, a partir do dia 01 de outubro de 2021, observando o seguinte cronograma:



- I- Aulas presenciais para Estágio Supervisionado dos Cursos Técnicos Integrado ao Ensino médio, a partir de 01 de outubro 2021 na rede Estadual de Ensino;
- II- Aulas presenciais, no modo escalonado, nas escolas estaduais de todas as turmas a partir do dia 06 de outubro de 2021;
- III- Aulas presenciais na Escolas Municipais no modo escalonado, a partir do dia 18 de outubro de 2021.

Parágrafo primeiro: O transporte escolar terá o seu retorno de forma efetiva no dia 18 de outubro de 2021.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que as Escolas Municipais e Estaduais deverão retornar o atendimento presencial escalonado, atendendo o quantitativo de 50% do total dos alunos de cada turma, mediante revezamento a cada dois dias, ressaltando que as sextas-feiras serão exclusivamente para sanitização de todo o ambiente escolar.

Art. 2º. Fica estabelecido que a Educação infantil de ensino, deverá retornar o atendimento presencial escalonado, atendendo o quantitativo de 50% do total dos alunos de cada turma, mediante revezamento semanal.

Parágrafo Único: O descrito no caput deste artigo será para as crianças a partir de 3 anos de idade (maternal II e pré escolar I);

Art. 3º. Fica determinado que caso haja infecção pelo Novo Covid-19 por algum aluno ou profissional de educação, os mesmos deverão procurar a unidade de saúde para atendimento médico e fica a critério da equipe de saúde determinar ou não a necessidade de isolamento e/ou suspensão de aulas.

Art. 4º. As unidades escolares, obedecerão aos protocolos de segurança sanitária determinados pela Secretária Municipal de Saúde, assim também no que se refere às regras sanitárias do transporte escolar, especialmente para:

- I- Manter- se obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os colaboradores e alunos;
- II- Intensificação do uso de álcool em gel 70% em pontos estratégicos da escola e sala de aula;



- III- Distanciamento das carteiras escolares dentro da sala de aula;
- IV- Impedir aglomerações nos intervalos escolares, na chegada e na saída dos alunos.

Art. 5º. O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito do Município de Araguaçu